

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 216/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, torna público, que fará realizar o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, inciso I; e 79, inciso III, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada no seguinte endereço: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo as interessadas se credenciar permanentemente, pelo período de 12 meses (prazo de vigência do procedimento auxiliar), contados a partir do dia 14/07/2025, às 10h00.

2. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE, CONFORME DESCRITO NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS.

3. DA FONTE DE RECURSO

Serão utilizados para o pagamento do objeto do presente Credenciamento a seguinte dotação:

- 3.1. Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.

4. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro em todo o território nacional, e que estejam devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

- 4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar o descredenciamento da empresa.

4.4. Não poderá se credenciar:

- a. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d. Quem se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Aqueles que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado da Paraíba;
- f. Aqueles que tenham cargo ou função nesta Edilidade ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários desta Prefeitura, até o 3º grau.
- g. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.1.1. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º. 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.1.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- e) A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Cópias do documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e
- c. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c. Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011;
- d. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Nos seguintes termos: “declaro, sob as penas da Lei, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999”.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. pelo menos um atestado de capacidade técnica em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado, que comprove que a empresa já ter sido contratada por com órgão público ou privado, para desempenho de atividades com especificações compatíveis com o objeto licitado. Para os atestados emitidos por entidade particular, por pessoa competente, reconhecimento da firma do declarante, em cartório (entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores) ou
- b. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;
- c. Requerimento de Credenciamento (Anexo II do Projeto Básico).
- d. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

7. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- a. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
- b. A primeira análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação dia 21/07/2025 às 10:00, e após essa data em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos, momento no qual será realizado o sorteio da ordem dos convocados, data a ser divulgado no Diário Oficial.
- c. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- d. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- e. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir
- f. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- g. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- h. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.
- i. Um novo sorteio de ordem de convocados será realizado 06 (seis) meses após a realização do primeiro, ou até finalizar o prazo de credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- a. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- b. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretária de Administração.
- c. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- d. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e será publicada no Diário Oficial do Município, bem como, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

- e. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- f. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. RECURSO

- a. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- b. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- c. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- d. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- e. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- f. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- g. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- a. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- b. determinar o retorno dos autos para sanamento de irregularidades;
- c. revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- d. proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- e. adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:
 - 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou . prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 2. fraudar o credenciamento;
 - 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 4. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 5. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

- b. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1. advertência;
 - 2. multa;
 - 3. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
 - 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa;
- e. Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.
- f. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- g. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- h. g)A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 11.a. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- i. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 11.a.
- j. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- k. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa

- escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- l. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
 - m. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
 - n. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.
 - o. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
 - p. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
 - q. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 2. pagamento da multa;
 3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
 - r. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

- s. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- a. A cada leilão que o Município vier a realizar, o leiloeiro será designado por meio de sorteio, realizado entre os profissionais regularmente credenciados, observando-se o princípio da impessoalidade e o rodízio entre os participantes.
- b. Em caso de recusa ou impossibilidade de contratação do leiloeiro sorteado, será realizado novo sorteio entre os demais credenciados disponíveis, até que se efetive a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital ao credenciado que não justificar sua recusa.
- c. O leiloeiro sorteado firmará contrato com vigência de 6 (seis) meses, período durante o qual será responsável pela condução dos leilões designados pela Administração.
- d. Concluído o prazo de vigência do contrato, será realizado novo sorteio entre os demais credenciados ainda não contemplados no ciclo vigente, observando-se o princípio do rodízio. Todos os credenciados terão a oportunidade de participação em igualdade de condições.
- e. Caso não haja número suficiente de leiloeiros para completar os ciclos previstos, o Município poderá realizar novo sorteio entre os já contratados, desde que não haja impedimento legal e estejam mantidas as condições de credenciamento.
- f. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- g. Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- h. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- i. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- j. A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.
- k. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.
- b. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

- c. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- d. Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- a. O Município poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- b. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- c. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.
- d. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- b. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- c. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- d. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
- e. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.
- f. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- g. As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação da Administração, cientes as credenciadas de que os valores constantes do termo de

- referência, bem como de posterior contrato/termo de credenciamento, são valores meramente estimativos e de caráter não vinculativo;
- b. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 2 horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - c. O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21;
 - d. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
 - e. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
 - f. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem que haja prévia e expressa autorização da Administração do Município de Patos/PB, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. São obrigações dos leiloeiros públicos oficiais credenciados junto à Prefeitura Municipal de Patos/PB:

- I – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições exigidas na habilitação, inclusive mantendo atualizados seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, WhatsApp, etc.);
- II – Responder às convocações da Administração Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- III – Comunicar expressamente à Prefeitura qualquer impossibilidade de realizar o leilão para o qual foi convocado, ficando sujeito a ser reposicionado ao final da lista de credenciados, para fins de rodízio;
- IV – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- V – Assumir, integralmente, todas as despesas decorrentes da execução dos leilões, independentemente de sua natureza, mesmo nos casos de suspensão, revogação ou anulação do certame, por decisão administrativa ou judicial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Patos/PB;
- VI – Realizar, às suas expensas, todas as providências e custos necessários à realização do leilão, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Publicações legais e institucionais;
 - b. Divulgação em site próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o leilão;
 - c. Divulgação em jornais de grande circulação regional;
 - d. Confecção de material promocional (panfletos, cartilhas, faixas, etc.);
 - e. Locação de espaços e equipamentos necessários;
 - f. Contratação de mão de obra de apoio;
 - g. Deslocamentos para avaliação e levantamento dos bens;
 - h. Comunicações com possíveis arrematantes, envio de propostas e esclarecimentos.

VII – Divulgar o evento de forma ampla e acessível, em endereço eletrônico próprio, materiais impressos e outros meios de comunicação, contendo, no mínimo: descrição dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos para esclarecimentos, data, hora e local da sessão;

VIII – Arcar com todas as despesas relativas à mobilização de equipe, fornecimento de insumos, manutenção de sistemas, emissão de documentos fiscais e quaisquer outras medidas necessárias para a perfeita execução dos serviços;

IX – Possuir capacidade técnica para a realização dos leilões na modalidade eletrônica (ambiente web), com sistema apto a receber lances online;

X – O sistema de leilão eletrônico a ser utilizado pelo leiloeiro deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a. Garantia de segurança e integridade dos lances, por meio de criptografia, autenticação de usuários (login e senha) e rastreabilidade;
- b. Aceitação exclusiva de lances crescentes;
- c. Comunicação imediata aos participantes a cada novo lance registrado;
- d. Preservação do sigilo da identidade dos participantes até o arremate;
- e. Registro preferencial do primeiro lance em caso de lances de igual valor;
- f. Capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) lotes em uma mesma sessão pública;
- g. Ausência de qualquer custo adicional para o cadastro de participantes interessados nos leilões.

16.2. É vedada ao leiloeiro a cobrança de quaisquer valores à Contratante a título de taxa de administração ou equivalente.

16.3. É vedada a cobrança à Contratante por despesas decorrentes de republicações de edital, mesmo que estas impliquem em nova contagem de prazo ou alteração da composição dos lotes.

16.4. A disponibilização dos bens públicos a serem leiloados será feita conforme conveniência e oportunidade da Administração Municipal de Patos/PB, à medida em que os itens patrimoniais forem declarados inservíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. São obrigações do Município:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços

de cada parcela;

- g. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- h. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.
- i. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- j. Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- k. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- l. Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- m. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- n. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- o. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- p. Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

19. ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Contrato.

Anexo III- Modelo de declarações.

Patos, 10 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE, CONFORME DESCRITO NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS..

I – JUSTIFICATIVA

A contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Patos/PB de promover a alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos, de forma eficiente, transparente e dentro dos parâmetros legais. A medida contribui para a gestão patrimonial responsável, além de viabilizar o ingresso de recursos ao erário, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à administração pública.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PERCENTUAL ESTIMADO CONFORME IN DREI nº 72/2019
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.	6	MESES	5% Por Arremate

- O objeto da contratação é de natureza simples, porquanto as suas especificações são conhecidas pelas empresas que atuam no ramo.
- Os contratos oriundos do credenciamento terão a sua vigência determinada pelo prazo necessário à prestação dos serviços, podendo ser substituídos pela nota de empenho naqueles casos que não ultrapassem os limites previstos na legislação.
- O credenciamento terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, caso se mostre viável e haja previsão orçamentária.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na formação de um cadastro de leiloeiros públicos habilitados, que serão convocados por sorteio, obedecendo regime de rodízio, para atuação por períodos de 06 (seis) meses. Cada leiloeiro será responsável por organizar, divulgar e realizar os leilões públicos designados durante sua vigência contratual, com uso de plataforma eletrônica segura, sem gerar custos para a administração municipal.

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Conforme a demanda da Administração.

VI – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a. Ser pessoa física;
- b. Estar legalmente habilitado como Leiloeiro Público Oficial, com registro ativo e regular na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP);
- c. Comprovar capacidade técnica para realização de leilões eletrônicos;
- d. Apresentar documentação exigida no Edital de Credenciamento;
- e. Não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

VII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, a transparência dos procedimentos de leilão e a regularidade da divulgação e execução dos eventos. Será elaborado relatório de cada leilão realizado, contendo documentação comprobatória e prestação de contas.

VIII – GARANTIA E LOCAL DE ENTREGA

Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto (credenciamento sem fornecimento direto de bens).

A entrega dos serviços se dará por meio da realização efetiva dos leilões designados, com atendimento às condições estabelecidas no edital e no contrato, incluindo o envio de relatórios e documentação pertinente à sede da Prefeitura Municipal de Patos/PB.

IX – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse público devidamente justificado.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 216/2025

Credenciamento nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa da sua Secretária, a Sra. ..., doravante denominada contratante, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE, CONFORME DESCRITO NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		MÊS	-	-	-

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.Os prazos poderão ser prorrogados pelo período de até 05 (cinco) anos de acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual do objeto consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1.Em razão da natureza do objeto contratado e do critério de remuneração previsto na legislação aplicável à atividade de leiloeiro público oficial, não haverá aplicação de reajuste ou atualização de valores durante a vigência contratual, seja a qualquer título, índice ou periodicidade.

7.2.Eventuais alterações legais que impactem diretamente a atividade profissional do leiloeiro não implicarão em revisão contratual, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.São obrigações do Município:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações dos leiloeiros públicos oficiais credenciados junto à Prefeitura Municipal de Patos/PB:

- I – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições exigidas na habilitação, inclusive mantendo atualizados seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, WhatsApp, etc.);
- II – Responder às convocações da Administração Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- III – Comunicar expressamente à Prefeitura qualquer impossibilidade de realizar o leilão para o qual foi convocado, ficando sujeito a ser reposicionado ao final da lista de credenciados, para fins de rodízio;
- IV – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- V – Assumir, integralmente, todas as despesas decorrentes da execução dos leilões, independentemente de sua natureza, mesmo nos casos de suspensão, revogação ou anulação do certame, por decisão administrativa ou judicial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Patos/PB;
- VI – Realizar, às suas expensas, todas as providências e custos necessários à realização do leilão, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Publicações legais e institucionais;
 - b. Divulgação em site próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o leilão;
 - c. Divulgação em jornais de grande circulação regional;
 - d. Confecção de material promocional (panfletos, cartilhas, faixas, etc.);
 - e. Locação de espaços e equipamentos necessários;
 - f. Contratação de mão de obra de apoio;
 - g. Deslocamentos para avaliação e levantamento dos bens;
 - h. Comunicações com possíveis arrematantes, envio de propostas e esclarecimentos.
- VII – Divulgar o evento de forma ampla e acessível, em endereço eletrônico próprio, materiais impressos e outros meios de comunicação, contendo, no mínimo: descrição dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos para esclarecimentos, data, hora e local da sessão;
- VIII – Arcar com todas as despesas relativas à mobilização de equipe, fornecimento de insumos, manutenção de sistemas, emissão de documentos fiscais e quaisquer outras medidas necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- IX – Possuir capacidade técnica para a realização dos leilões na modalidade eletrônica (ambiente web), com sistema apto a receber lances online;
- X – O sistema de leilão eletrônico a ser utilizado pelo leiloeiro deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - a. Garantia de segurança e integridade dos lances, por meio de criptografia, autenticação de usuários (login e senha) e rastreabilidade;
 - b. Aceitação exclusiva de lances crescentes;
 - c. Comunicação imediata aos participantes a cada novo lance registrado;
 - d. Preservação do sigilo da identidade dos participantes até o arremate;
 - e. Registro preferencial do primeiro lance em caso de lances de igual valor;
 - f. Capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) lotes em uma mesma sessão pública;
 - g. Ausência de qualquer custo adicional para o cadastro de participantes interessados nos leilões.

9.2.É vedada ao leiloeiro a cobrança de quaisquer valores à Contratante a título de taxa de administração ou equivalente.

9.3.É vedada a cobrança à Contratante por despesas decorrentes de republicações de edital, mesmo que estas impliquem em nova contagem de prazo ou alteração da composição dos lotes.

9.4.A disponibilização dos bens públicos a serem leiloados será feita conforme conveniência e oportunidade da Administração Municipal de Patos/PB, à medida em que os itens patrimoniais forem declarados inservíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. der causa à inexecução total do contrato;
- iv. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. Multa:
 - i. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de falta injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do

prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- iii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,05% a 10% do valor do Contrato.
- v. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- vi. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- vii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([art. 92, XIX](#))
- 12.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 245 1001 2063 Bloco da Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2096 Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designa Daniel Monteiro Peronico, Coordenador de gestão de trabalho, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade

- cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO, quando for o caso;
- c. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
 - d. Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel.
 - e. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.
- 14.2. A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.
- 14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.4. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Fórum de Patos–PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Patos/PB, ____ de _____ de 2025.

Representante legal da Secretaria Municipal de Administração

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF:



ANEXO III

MODELO DAS DECLARAÇÕES

**CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025**

_____, pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua/Avenida nº _____ Setor/Bairro, na cidade _____, Paraíba, DECLARA QUE:

a) ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

b) sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

_____de_____de 2025.

Assinatura do Declarante